



Universidad de Oviedo



Acordo de colaboração entre a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade Federal de Santa Maria (Brasil)

Por um lado, o Sr. Ignacio Villaverde Menéndez, Reitor da Universidade de Oviedo em virtude do Decreto 30/2024, de 9 de maio, do Ministério da Ciência, Negócios, Formação e Emprego do Principado das Astúrias, que prevê sua nomeação, e com os poderes conferidos pelo Artigo 65, 1 dos Estatutos da Universidade de Oviedo, aprovado pelo Decreto 77/2024, de 5 de dezembro, do Principado das Astúrias, com sede registrada em c/ São Francisco, nº 3, 33003 Oviedo (Astúrias).

Por outro lado, a Sra. Martha Bohrer Adaime, Reitora da Universidade Federal de Santa Maria, em virtude do Decreto de 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2025, e no exercício dos poderes a ela conferidos pelo Artigo 12 de seu Regulamento Geral, que prevê sua nomeação, com endereço na Universidade José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria – RS, Brasil, e que a referida universidade tem caráter público.

D A S P A R T E S

Ambas as partes, agindo no exercício de suas respectivas posições e na representação que exercem, reconhecendo mutuamente a capacidade uma da outra de contrair e vincular as outras sob os termos deste acordo, e em virtude disso:

M A N I F E S T A M

Que ambas as instituições estejam autorizadas a oferecer cursos que permitam a concessão de diplomas oficiais em nível universitário válidos em todo o território de seus respectivos países e que tenham objetivos comuns em termos de realização de projetos de ensino e pesquisa, formação de novos docentes e pesquisadores nas diversas áreas da ciência e tecnologia, a troca de estudantes, professores e pesquisadores, e equipe técnica, de gestão, administração e serviços (TAEs), para a qual consideram apropriado estabelecer um acordo de colaboração.

Por todas essas razões, ambas as instituições assinam este acordo de colaboração com base no seguinte:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: Objeto do acordo

O objetivo deste acordo é facilitar e promover a colaboração entre a Universidade de Oviedo e a Universidade Federal de Santa Maria, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- a. Intercâmbio acadêmico de professores e pesquisadores, estudantes e TAEs.
- b. Projetos de pesquisa conjuntos.
- c. Missões de pesquisa.
- d. Desenvolvimento conjunto e troca de materiais para pesquisa e ensino.
- e. Organização de conferências, seminários e outras atividades semelhantes.
- f. Outras formas de colaboração em áreas de interesse para ambas as instituições.

SEGUNDA: condições gerais de atuação

Para alcançar o objetivo indicado na cláusula anterior, a Universidade de Oviedo e a Universidade Federal de Santa Maria se comprometem a:

- a. Promover, planejar e executar de forma coordenada as ações e mecanismos operacionais de colaboração necessários para o cumprimento deste acordo.
- b. Contribuir, na medida das possibilidades, na busca de fontes de financiamento de organizações nacionais ou internacionais competentes no campo da colaboração universitária e científica.

TERCEIRA: intercâmbio de docentes e pesquisadores

De modo geral, e na ausência de fontes de financiamento provenientes de órgãos nacionais ou internacionais, os aspectos financeiros relacionados às trocas de pessoal serão regulados da seguinte forma:

- a. As despesas de viagem serão arcadas pelo corpo docente e de pesquisa ou pela instituição que envia o pessoal, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- b. Despesas de estadia, moradia e subsistência, seguro médico e seguro de responsabilidade civil serão cobertos pelo corpo docente e de pesquisa ou pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade orçamentária.

QUARTA: Condições gerais do intercâmbio estudantil

Cada instituição concorda em realizar o intercâmbio de até cinco (5) estudantes por ano acadêmico, dos quais três (3) mobilidades serão oferecidas para estudos de graduação, e duas (2) mobilidades para pós-graduação, uma (1) mobilidade para mestrado e uma (1) para doutorado, de modo que, em qualquer nível

de estudo, nem todas as mobilidades estejam cobertas e haja demanda em outro, Esses poderiam ser cedidos, para cobrir essas demandas naquele nível de estudo.

Entende-se que o intercâmbio estudantil está aberto a todos os cursos ministrados por ambas as universidades, desde que os estudos sejam compatíveis e permitam reconhecimento na universidade de origem do estudante.

As trocas são entendidas com base na reciprocidade, tentando manter um equilíbrio entre elas. No entanto, se o equilíbrio não ocorrer em cada período acadêmico, será feita uma tentativa de obtê-lo durante toda a duração do acordo de colaboração.

A seleção dos estudantes de intercâmbio será realizada em cada instituição por um comitê nomeado para esse fim, entre aqueles cujo perfil seja o mais adequado academicamente e pessoalmente e atenda aos requisitos linguísticos indicados pela universidade anfitriã.

A universidade receptora não rejeitará o estudante proposto, a menos que ele não atenda aos requisitos estabelecidos para a admissão de estudantes internacionais, ou os estudos solicitados por eles não possam ser realizados.

Os estudantes pagarão as respectivas taxas em sua universidade de origem, sendo isentos na universidade anfitriã. Viagem, moradia, despesas de moradia, seguro de saúde obrigatório e outras despesas serão cobertas diretamente por cada estudante.

A universidade anfitriã se compromete a garantir que os estudantes recebam assistência para orientá-los dentro da universidade, bem como para encontrar acomodações adequadas.

Estudantes de intercâmbio devem estar sujeitos às regras e horários estabelecidos pela instituição anfitriã.

Os estudos realizados na universidade anfitriã serão reconhecidos na universidade de origem, de acordo com as normas de cada instituição.

Na Universidade de Oviedo, os cursos são avaliados numericamente, sendo 5 a nota mínima para aprovação e 10 a nota máxima.

Na Universidade Federal de Santa Maria, os cursos de graduação são avaliados numericamente em uma escala de 0 a 10 pontos, sendo 5,0 a nota mínima para aprovação e 10,0 a nota máxima. Os cursos de pós-graduação são avaliados por conceito em uma escala de E- a A, sendo B- (6,1 a 7,0) a nota mínima para aprovação e A (9,1 a 10,0) a nota máxima.

Especificamente, a tabela de referência para cursos de graduação será a seguinte:

Universidad de Oviedo	Universidade Federal de Santa Maria
9 a 10 – SOBRESALIENTE	9 a 10 – APROVADO
7 a 8,9 – NOTABLE	7 a 8,9 – APROVADO
5 a 6,9 – APROBADO	5 a 6,9 – APROVADO
0 a 4,9 – SUSPENSO	0 a 4,9 – REPROVADO

Por outro lado, a tabela de referência para cursos de pós-graduação/mestrado e doutorado será a seguinte:

Universidad de Oviedo	Universidade Federal de Santa Maria
9 a 10 – SOBRESALIENTE	9,1 a 10,0 – Conceito A (APROVADO)
7 a 8,9 – NOTABLE	8,1 a 9,0 – Conceito A- (APROVADO)
5 a 6,9 – APROBADO	7,1 a 8,0 – Conceito B (APROVADO)
4,6 a 4,9 – SUSPENSO	6,1 a 7,0 – Conceito B- (APROVADO)
4,1 a 4,5 – SUSPENSO	5,1 a 6,0 – Conceito C (REPROVADO)
3,5 a 4,0 – SUSPENSO	4,1 a 5,0 – Conceito C- (REPROVADO)
3,1 a 3,49 – SUSPENSO	3,1 a 4,0 – Conceito D (REPROVADO)
2,1 a 3,0 – SUSPENSO	2,1 a 3,0 – Conceito D- (REPROVADO)
1,1 a 2,0 – SUSPENSO	1,1 a 2,0 – Conceito E (REPROVADO)
0 a 1,0 – SUSPENSO	0,0 a 1,0 – Conceito E- (REPROVADO)

Da mesma forma, na Universidade de Oviedo, a menção a "Distinção de Honra" pode ser concedida a estudantes que tenham obtido nota igual ou superior a 9,0. Seu número não pode exceder cinco por cento dos estudantes matriculados em cada grupo de uma disciplina no ano acadêmico correspondente, a menos que o número de alunos matriculados seja inferior a 20, caso em que apenas uma "Distinção de Honra" poderá ser concedida.

No caso da Universidade Federal de Santa Maria, não há tal menção.

As universidades emitirão uma certificação que acredite as notas obtidas pelos estudantes de intercâmbio.

QUINTA: Gestão de Intercâmbio Estudantil

Para o desenvolvimento dos objetivos referidos na primeira cláusula deste acordo de colaboração, cada uma das instituições designará um membro do corpo docente e de pesquisa responsável, cuja função será a gestão ordinária dos programas e outras atividades que a aplicação deste acordo acarreta. As responsabilidades do corpo docente e de pesquisa coordenadores em relação à mobilidade estudantil cobertas pelo acordo de colaboração são as seguintes:

1. Determinar os estudos a serem realizados por cada estudante de intercâmbio de acordo com a universidade estrangeira.

2. Cooperar na disponibilização de dados pessoais dos estudantes de intercâmbio para a universidade estrangeira.
3. Assinar um contrato de estudo com cada estudante de intercâmbio e com a universidade estrangeira, com a aprovação do coordenador responsável por cada universidade.
4. Propor para aprovação pelos órgãos competentes de sua universidade o reconhecimento dos estudos de estudantes de intercâmbio.
5. Auxiliar estudantes de intercâmbio em aspectos relacionados à sua estadia no exterior.
6. Para esse acordo de colaboração, o professor coordenador da Universidade de Oviedo será Pablo Quintana Barcia, do Departamento de Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Comunicações e Sistemas, e para a Universidade Federal de Santa Maria, será Marco Antônio Dalla Costa, do Departamento de Processamento de Energia Elétrica.

SEXTA: Equivalência de créditos e cargas horárias

Na Universidade de Oviedo, o crédito europeu (ECTS) é usado para quantificar a carga letiva do estudante. Essa unidade de mensuração inclui ensino teórico e prático, bem como outras atividades acadêmicas direcionadas, incluindo as horas de estudo e trabalho que cada estudante deve realizar para alcançar os objetivos de formação de cada uma das disciplinas do currículo correspondente. 1 crédito ECTS corresponde a um total de 25 a 30 horas de trabalho do estudante, incluindo tanto as horas presenciais quanto a conclusão de tarefas não presenciais. A frequência presencial é de 40% apenas em matérias teóricas ou teórico-práticas, e 60% apenas em matérias práticas.

O total de créditos estabelecidos no currículo para cada ano acadêmico é de 60 créditos ECTS (30 créditos ECTS por semestre). A matrícula regular para cada estudante de graduação é de 5 disciplinas de 6 créditos cada, por semestre acadêmico.

Na Universidade Federal de Santa Maria, o sistema de créditos é usado para quantificar a carga de trabalho do estudante. Essa unidade de medida integra ensino teórico e prático, bem como outras atividades acadêmicas direcionadas, incluindo as horas de estudo e trabalho que cada aluno deve realizar para alcançar os objetivos de formação de cada uma das disciplinas do currículo correspondente. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula. A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga de trabalho da disciplina.

SÉTIMA: intercâmbio de pessoal técnico administrativo em educação (TAEs)

De modo geral, e na ausência de fontes de financiamento provenientes de órgãos nacionais ou internacionais, os aspectos financeiros relacionados às trocas de pessoal serão regulados da seguinte forma:

- a. As despesas de viagem serão arcadas pela equipe técnica, gerencial, administrativa e de serviços ou pela instituição que envia a equipe, desde que haja disponibilidade orçamentária.

- b. Despesas com moradia, hospedagem e refeições, seguro médico e seguro de responsabilidade civil serão cobertas pela equipe técnica, gerencial, administrativa e de serviços ou pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade orçamentária.

OITAVA: Publicações conjuntas e direitos de propriedade

Qualquer produto decorrente da participação conjunta das duas instituições no âmbito deste instrumento, como publicações ou audiovisuais, poderá ser utilizado por ambas as instituições para fins educacionais, acadêmicos, sociais e culturais, sujeito apenas ao acordo prévio escrito das partes.

Caso as partes decidam publicar os resultados dos instrumentos derivados, devem concordar mutuamente com as condições sob as quais a publicação deve ocorrer.

As partes concordam que os direitos de propriedade decorrentes desse acordo corresponderão à parte que os produziu, ou a ambos, proporcionalmente às suas contribuições, dando o devido reconhecimento àqueles que intervieram na realização dos mesmos.

NONA: Do pessoal designado para cada instituição

O pessoal envolvido nas atividades derivadas deste acordo dependerá contratualmente da universidade de origem, sem que se entenda que existe uma relação laboral com a universidade anfitriã.

DÉCIMA: Gestão de conflitos

É criado um Comitê de Monitoramento de composição paritária, que incluirá as pessoas responsáveis pelas Relações Internacionais de ambas as instituições e o corpo docente e de pesquisa que coordenam o acordo de colaboração, cuja função será resolver, por acordo mútuo, as dúvidas e controvérsias que possam surgir devido ao desenvolvimento do acordo completo de colaboração. durante a validade do mesmo.

Se, durante a execução das ações previstas neste acordo de colaboração, surgirem divergências de interpretação entre as partes, elas recorrerão à negociação direta para superá-las. Caso as discrepâncias persistam, elas serão submetidas à decisão final de um único árbitro, escolhido por acordo mútuo.

DÉCIMA PRIMEIRA: Natureza e duração do acordo

Esse acordo de colaboração é de natureza administrativa e entrará em vigor a partir de sua assinatura pelos representantes de ambas as universidades, tendo duração de quatro anos. A qualquer momento antes do fim do período indicado acima, os signatários do acordo podem concordar por unanimidade com sua extensão por um período de até quatro anos adicionais ou sua rescisão.

DÉCIMA SEGUNDA: Resolução do acordo

O acordo de colaboração pode ser rescindido por motivos a seguir:

- a. Fim do período estipulado para sua validade.
- b. Acordo mútuo das partes.
- c. Falha de qualquer uma das partes em cumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas.
- d. Denúncia por uma das partes, por escrito, com pelo menos um mês de antecedência.

Em caso de rescisão do acordo de colaboração, as ações específicas acordadas continuarão a ser realizadas na forma, condições e prazos previstos até que sejam totalmente cumpridas.

DÉCIMA TERCEIRA: Administração e gestão do acordo

A administração deste acordo de colaboração será de responsabilidade do Gabinete do Pró-Reitor para a Internacionalização da Universidade de Oviedo e da Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria.

Qualquer adição, alteração ou modificação a este acordo de colaboração deve ser processada perante esses representantes institucionais. Todas as comunicações devem ser direcionadas a essas entidades nos seguintes endereços:

Universidad de Oviedo

Vicerrectorado de Internacionalización
C/ Principado, 3- 2ª planta
33007 Oviedo, Asturias, España
vice.internacional@uniovi.es

Universidade Federal de Santa Maria

Diretoria de Relações Internacionais – DRI
Av. Roraima, 1000
Reitoria – Prédio 47, sala 748
Cidade Universitária – Bairro Camobi
Santa Maria – RS – CEP 97105-900
dri.multilateral@ufsm.br

Com todas as informações de contexto expressas e sujeitas a elas, esse acordo de colaboração é estabelecido entre as partes que comparecem, declarando também pela representação que possuem tudo o que ali está declarado como obrigatório. E, para registro, como prova de conformidade e para que ela tenha pleno efeito, o acordo pode ser assinado à mão, em duplicado ou eletronicamente, e para um único propósito, no(s) lugar(es) e data(s) indicados.

Oviedo, 07 de maio de 2026

Por la Universidad de Oviedo

Santa Maria, 07 de maio de 2026

Pela Universidade Federal de Santa Maria

Fdo.: D Ignacio Villaverde Menéndez
Rector Magnífico de la Universidad de
Oviedo

Ass.: D^a Martha Bohrer Adaime
Magnífica Reitora da Universidade Federal de
Santa Maria